DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO DMEL Nº 01, DE 10 de março de 2020

Projeto Especial de Apoio Contínuo à Aprendizagem: SUPERAÇÃO

A Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que:

- Cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem, desenvolvendo ações significativas e diversificadas de modo que as dificuldades diagnosticadas sejam superadas;

- A recuperação constitui parte integrante dos processos de ensino-aprendizagem, tendo como base os diferentes ritmos de desenvolvimento pedagógico.

EXPEDE:

Art. 1º - A recuperação de aprendizagem consiste de mecanismo colocados à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelos alunos durante o percurso escolar, podendo ocorrer de forma contínua, paralela, intensiva, ciclo e ano.

Art. 2º - O aluno deverá participar das atividades de recuperação durante o tempo necessário à superação das dificuldades diagnosticadas.

Art. 3º - Para desenvolvimento da recuperação paralela, a Unidade Escolar juntamente com a Direção e Coordenação Pedagógica, deverá elaborar seu Plano de Ação a ser desenvolvido ao longo do ano letivo.

Art. 4º - Os Planos de Ação referentes à recuperação paralela deverão ser elaborados a partir de informações diagnosticadas pelo professor de classe.

Art. 5º - O Projeto SUPERAÇÃO será constituído da seguinte forma:

I - As turmas serão constituídas de no mínimo 08 (oito) e de no máximo 12 (doze) alunos;

II - Deverão ser organizadas por nível de desempenho;

III - Serão desenvolvidas em oitos horas aulas semanais de Português e de Matemática.

Art. 6º - Os procedimentos de apoio didático contemplarão:

- Acompanhar o aluno da sala de aula regular e auxiliá-lo sempre que necessário;

- Estimular a sua autonomia e autoconfiança;

- Conversar com o aluno para estabelecer vínculos;

- Reforçar sempre os comportamentos positivos;

- Promover dinâmicas e brincadeiras utilizando o espaço escolar para diminuir a ansiedade do aluno com dificuldades de aprendizagem;

- Quando se fizer necessário, retirar o aluno da sala de aula devido a alterações de comportamentos, e conduzi-lo à quadra, biblioteca ou pátio e promover brincadeiras ou dinâmicas para que o aluno se acalme e que, junto com o professor, reflita sobre suas ações;

- Dar suporte pedagógico ao professor da sala de aula regular, para que o aluno desenvolva as atividades diárias;

- Quando se fizer necessário, o professor poderá entrar na sala de aula regular e sentar-se perto do aluno com dificuldade de aprendizagem para auxiliá-lo nas atividades.

Art. 7º - A recuperação paralela deverá ser desenvolvida por docentes efetivos ou temporários para as aulas de Português e Matemática, na seguinte ordem:

I - Carga Suplementar para docentes efetivos;

II - Professores classificados pelos Processos Seletivos em vigor.

II – Ao Professor Temporário (Processo Seletivo) poderão ser atribuídas até 40 horas aulas semanais.

Art. 8º - Compete aos educadores responsáveis pela implementação dos projetos de recuperação paralela:

I - Ao Diretor da Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

a) Coletar e tabular as informações diagnosticadas pelo professor da classe;

b) Acompanhar o professor responsável pelo projeto a elaborar o Plano de Ação a ser desenvolvido;

c) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados no desenvolvimento dos Planos de Ação.

II - Aos Docentes responsáveis pelas aulas de recuperação:

a) Desenvolver as atividades propostas no Plano de Ação

b) Participar dos HTPCs e das ações de capacitação promovidas pela Escola;

c) Avaliar e apresentar relatórios sistemáticos durante o processo de recuperação.

III - Ao Departamento Municipal de Educação através do Diretor:

a) Elaborar juntamente com a Direção e Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar o projeto especial de apoio contínuo de aprendizagem para as séries iniciais;

b) Avaliar os projetos em andamento e decidir pela sua reformulação ou continuidade.

Art. 9º – A Unidade Escolar, os Professores e Coordenador Pedagógico deverão realizar registros próprios das turmas para acompanhamento e divulgação dos resultados alcançados bimestrais e ao longo do desenvolvimento do projeto.

Art. 10 – As sessões de atribuição de aulas do respectivo Projeto serão realizadas sempre que necessário na EMEIF Antônio Monteiro da Silva, através da Direção da Escola.

Art. 11 – Os casos omissos à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente Resolução, serão decididos pela Equipe de Apoio Pedagógico e Diretora do Departamento.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a disposições em contrário.

Lutécia, 10 de março de 2020.

RITA APARECIDA ROMANO NEPOMUCENO PEREIRA

Diretora do Departamento de Educação e Cultura